



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 12, Issue, 07, pp. 57844-57848, July, 2022

<https://doi.org/10.37118/ijdr.25044.07.2022>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E A POLÍCIA CIVIL: UMA REFLEXÃO SOBRE A INCLUSÃO SOCIAL DE TAIS CIDADÃOS

Marcos de Sousa Pimenta¹, Eduardo Meireles², Jean Lucas Rosa¹, Rita de Cássia Ribeiro Carvalho² and João Paulo Leonardo de Oliveira²

¹Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente. Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Passos; ²Docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente. Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Passos. Endereço para correspondência: Universidade do Estado de Minas Gerais. Av. Juca Stockler, 1130 - Belo Horizonte, Passos - MG, 37900-106. Autor Correspondente: Marcos de Sousa Pimenta.

ARTICLE INFO

Article History:

Received 24th April, 2022

Received in revised form
22nd May, 2022

Accepted 14th June, 2022

Published online 30th July, 2022

Key Words:

Inclusão Social.

Pessoa com deficiência, Acessibilidade.

*Corresponding author:

Mirely Marluce Soares da Silva

ABSTRACT

Apesar da imperiosidade legal sobre a inclusão das pessoas com deficiência (PCD) nos mais diversos contextos da sociedade, ainda existem muitos aspectos que revelam um processo intrínseco de exclusão. O presente estudo teve como objetivo realizar uma análise do processo de inclusão de PCD em uma delegacia de polícia no sul do estado de Minas Gerais. Ao final foi possível concluir que a estrutura física existente na DRPC não apresenta características de acessibilidade. Dentre os policiais que trabalham na DRPC não existe nenhum portador de PCD, bem como não há nenhum profissional especializado para atendimento desses indivíduos.

Copyright © 2022, Marcos de Sousa Pimenta et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Marcos de Sousa Pimenta, Eduardo Meireles, Jean Lucas Rosa et al. "Pessoas com deficiência (pcd) e a polícia civil: uma reflexão sobre a inclusão social de tais cidadãos", *International Journal of Development Research*, 12, (07), 57844-57848.

INTRODUCTION

A inclusão social está diretamente relacionada aos direitos humanos e a cidadania, haja vista, que ambos os conceitos estão relacionados a inclusão do sujeito na vida social (JUCÁ, 2018). Apesar do termo frisar que a inclusão se trata de um direito, a prática da inclusão tem se esbarado em diversos desafios ao longo do tempo, os quais estão ligados a diversos aspectos, mas sem dúvidas os culturais são aqueles que chamam maior atenção, afinal, o Brasil apresenta um histórico de banimento das pessoas com deficiência que perdurou por décadas, o que consequentemente, leva a uma inserção social lenta dessas pessoas (ROSA; BLAETH, 2022). O que se observa na realidade, é que mesmo o Brasil estabelecendo legislações de proteção jurídica das PCD, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 13.146/2015, a inclusão social desses indivíduos ainda demanda por políticas públicas que sejam praticadas na íntegra e não somente se apresentem como um direito um tanto quanto utópico (VOLPATO; CHEMIM, 2022).

O progresso das ações de inclusão social se apresenta de formas diferentes em meio a sociedade, sendo observado em alguns setores da sociedade processos inclusivos mais incisivos como a educação, enquanto em outros setores, é observada sequer a existência de práticas de inclusão. Como exemplo, é possível mencionar o desafio da inclusão das PCD no mercado de trabalho brasileiro, seja no setor público ou privado, uma vez que em muitos casos a visualização de possibilidade de renda para as PCD é vista apenas na busca de benefícios do governo (SAK; PERUZZO; BELTRAMELLI NETO, 2022). Silva (2014) afirma que os desafios da inclusão social não se resumem apenas as relações sociais propriamente ditas, como também, é vivenciada através da existência precária ou inexistência de acessibilidade, corroborando os dizeres de Volpato e Chemim (2022), afinal a Lei Federal nº 13.146/2015 determina sobre a obrigatoriedade da acessibilidade. As situações de conflito para inclusão das PCD em meio à sociedade estão também presentes quando se fala dos serviços, em especial nas atividades da Polícia. A complexidade para que uma PCD seja incorporada à polícia não retrata o papel dessa entidade frente a sociedade.

Em um irretocável artigo elaborado por Decotelli, Cunha e Bicalho (2016), Policial Civil do Estado do Rio de Janeiro e publicado pela Associação dos Delegados de Goiás, a Polícia Civil é denominada polícia cidadã. A Polícia Cidadã é a transformação pela qual passou a polícia de outrora por exigência da atual Constituição da República, de modo que a mesma trabalha direcionada verdadeiramente ao serviço à comunidade, isto é, uma polícia em defesa do cidadão. Ou seja, além das questões da análise jurídica dos fatos, em especial a Polícia Civil, deve ofertar melhores condições de atendimento ao público e aos próprios policiais, tal afirmação, inclui o atendimento humanizado e inclusivo às PCD. É interessante salientar, por imperioso, que a inclusão pode estar associada à acessibilidade por equipamentos e estrutura física, bem como está relacionado à relação entre as pessoas independente do ambiente, sendo vedado qualquer tipo de discriminação, assim como previsto na Constituição Federal de 1988, bem como à luz da Lei Federal nº 13.146/15 (BRASIL, 1988; BRASIL, 2015). Diante desse contexto, o presente estudo teve como objetivo realizar uma análise do processo de inclusão de PCD em uma delegacia de polícia no sul do estado de Minas Gerais.

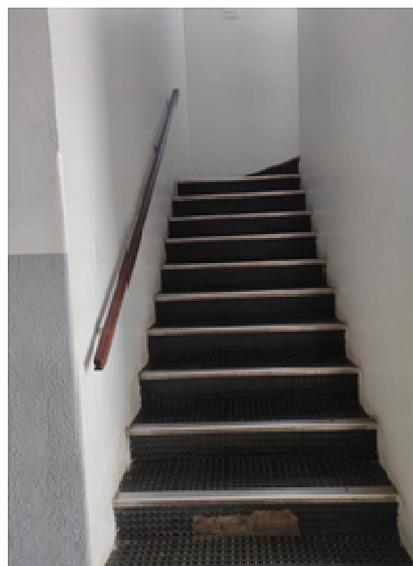
MATERIAIS E MÉTODOS

O objeto de estudo foi uma Delegacia Regional de Polícia Civil (DRPC) localizada no sul de Estado de Minas Gerais, a qual é responsável pelo atendimento de 16 municípios mineiros. A estrutura desta sede policial conta com uma unidade física (estrutural) vista na forma de um prédio de três andares construído no início do século passado e, atualmente é composta por um corpo profissional de 46 policiais. Para o estudo em questão, foi realizada uma pesquisa descritiva, a qual buscou descrever características físicas da parte estrutural do prédio onde a DRPC encontra-se instalada por meio de técnicas padronizadas de coleta de dados. Inicialmente, para realização da pesquisa, foi solicitada anuência do Delegado de Polícia responsável pela DRPC, que garantiu anuência para realização do estudo e divulgação de imagens. Para coleta de dados foi realizada uma visita ao prédio da DRPC buscando avaliar as características estruturais do prédio em relação aos quesitos de acessibilidade. Na sequência, foi realizada uma coleta de dados relacionada às características gerais dos policiais que atuam na unidade e suas habilidades no atendimento às pessoas com deficiência. Os dados foram reunidos e apresentados em meio a uma reflexão sobre os aspectos de inclusão das PCD no ambiente do objeto de estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Acessibilidade para inclusão das PCD: A análise da acessibilidade do prédio da Delegacia Regional de Polícia Civil (DRPC) permitiu visualizar que o contexto observado na mesma no que se refere as questões estruturais de acessibilidade revelam uma situação desafiadora para PCD que necessitam de usufruir dos serviços desta unidade. O prédio em questão, conta com três andares, não sendo observado nenhum tipo de acesso de acordo com a ABNT 9050/2015, sendo a escada, a única opção de acesso para 2º e 3º andar, conforme por ser observado na Figura 1.

A mesma situação é observada em relação ao acesso que permite a entrada de pessoas até a delegacia para acesso ao andar térreo, não sendo observada a presença de rampas de acesso e outros (Figura 2). Ainda, no que diz respeito a ausência de acessibilidade para PCD é observada a inexistência de qualquer tipo de comunicação para deficientes visuais, tanto nas escadas, salas de atendimento e corredores, como ilustrado na Figura 3. A inexistência de acessibilidade se transcende por todos os ambientes da DRPC, sendo observado que os banheiros de uso do público sequer apresenta espaços para acesso cadeirantes, impedindo que qualquer PCD que faça uso desse dispositivo consiga fazer o uso do mesmo sem auxílio de terceiros. Também, dentro dos banheiros, não são observados qualquer tipo de equipamentos de acessibilidade, como corrimão, assentos especiais, placas de comunicação para deficientes visuais entre outros (Figuras 4 e 5).



Fonte: Arquivo pessoal (2022).

Figura 1. Acesso único por escadas para o 2º e 3º andar observados na DRPC



Fonte: Arquivo pessoal (2022).

Figura 2. Acesso externo à DRPC com presença de degrau no “Setor de Habilitação”, sem qualquer tipo de rampa de acesso conforme previsto na ABNT 9050/2015



Fonte: Arquivo pessoal (2022).

Figura 3. Inexistência de comunicação para deficientes visuais na DRPC



Fonte: Arquivo pessoal (2022).

Figura 4. Acesso ao banheiro com porta estreita, não possibilitando o acesso de cadeirantes.



Fonte: Arquivo pessoal (2022).

Figura 5. Interior do banheiro com a inexistência de qualquer tipo de dispositivo de acessibilidade

Frente ao contexto de acessibilidade visualizada na DRPC é possível considerar que a estrutura da mesma se caracteriza como uma forma de discriminação das PCD ao acesso dos serviços desta unidade de polícia, não cumprindo o estabelecido pelo artigo 7º Constituição Federal de 1988.

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
(...) XXXI- proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência (BRASIL, 1988).

Ainda, tal situação infringe os direitos das PCD presente no artigo 16, da Lei Federal nº 13.146/2015, que enfatiza que todos os ambientes e serviços devem oferecer acessibilidade para a pessoa com deficiência.

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:
(...)

II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços (BRASIL, 2015).

Apesar de chamar atenção o fato de que a DRPC objeto de estudo apresenta de forma clara uma condição de inacessibilidade e conseqüente exclusão das PCD, é interessante chamar atenção para o fato de que esta não é uma situação isolada quando observados os órgãos públicos no país. O “Relatório de Auditoria Operacional - Acessibilidade nos órgãos públicos federais” publicado no ano de 2012, afirma que:

(...) as medidas adotadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal são insuficientes para assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida nas suas unidades de atendimento. Constatou-se, também que as alternativas de atendimento postas à disposição das pessoas com deficiência pelos órgãos e entidades públicas analisadas não têm possibilitado acesso com autonomia aos serviços ofertados (BRASIL, 2012, p.35).

O Ministério Público do Rio Grande do Norte (2019), após discussão com Comissão de Acessibilidade do Ministério Público do Rio Grande do Norte, salientou que mesmo que os edifícios públicos tenham sido construído anteriores às políticas de inclusão, os mesmos devem ser adequados com estratégias de acessibilidade e na sequência alocar recursos para que estas sejam implementadas. Mesmos havendo desafios estruturais para a implementação da acessibilidade é importante que tais mudanças estejam entre as prioridades dos órgãos públicos e que medidas sejam tomadas de forma gradual para cumprimento das obrigações legais referente às PCD. Outro aspecto relevante a ser considerado, é que esta condição de exclusão social das PCD não é uma situação vista em todos os órgãos públicos do país. Souza e Valbuza (2018) apresentam em seu estudo a Câmara Municipal de Colatina, localizada no estado do Espírito Santo, a qual os autores mencionam como referência de acessibilidade no setor público. Nascimento et al. (2019) ao falarem da acessibilidade em órgãos públicos estaduais em Vitória e Serra - ES abordam uma reflexão de que a melhoria da acessibilidade em tais locais está diretamente associada ao Estado, o que por si só, apresenta alta complexidade no que diz respeito aos recursos. Todavia, essa situação de dificuldade não deve ser utilizada como justificativa para não promover a acessibilidade e, destacam que a disseminação da acessibilidade espacial deve fazer parte do planejamento dos órgãos públicos, de forma que as novas construções já devem contar com os critérios de acessibilidade, enquanto as edificações antigas que não atendem a requisitos de acessibilidade devem ser alvo de reformas. Em um contexto geral, é possível considerar que dentro da DRPC objeto de estudo é observada uma analogia aos direitos dos cidadãos, pois em um ambiente destinado à proteção da sociedade e ao cumprimento da lei, tem-se uma situação nítida de não observância da legislação competente ao tema das pessoas com deficiência. Sendo assim, é primordial que a acessibilidade local seja incluída como parte do planejamento nesta unidade.

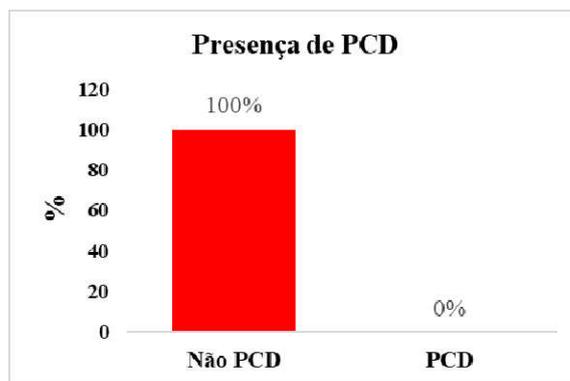


Figura 6. Presença de Pessoas com Deficiência (PCD) na Delegacia Regional de Polícia Civil objeto de estudo

Recursos humanos e a inclusão de PCD: A Figura 6 apresenta os dados relativos à existência de PCD em meio aos colaboradores existentes na Delegacia Regional de Polícia Civil. Como pode ser observado, nenhum dos profissionais lotados nessa unidade apresentam qualquer tipo de PCD. A ausência de PCD na lotação da DRPC vai ao encontro de vários órgãos públicos brasileiros, os quais contam com um corpo de colaboradores com pequeno número de PCD. Essa situação chama atenção, e é justificada por Maria Aparecida Gurgel, membro do Ministério Público desde 1988, a qual relata que:

A pessoa com deficiência, apta a exercer uma função pública de forma a atender o interesse público (o da coletividade), poderá ingressar - como todos - na administração pública (direta e indireta) por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos. Querendo, o candidato pode optar pela obrigatória reserva de cargos e empregos públicos.

No entanto, a participação de candidato com deficiência em concurso público, desde a inscrição até a nomeação, não raro, é conflituosa, sendo que sua participação só ocorre por imposição de medida judicial (GURGEL, 2016).

O direito a participação do concurso público é assegurada pelo Estatuto das Pessoa Com Deficiência (2015), sendo considerado crime pelo artigo 8º, inciso II “obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência” (BRASIL, 2016). No entanto, apesar de previsto em lei, o caminho a ser percorrido pela PCD é conflituoso, reiterando as palavras de Maria Aparecida Gurgel. Vasconcelos (2019) defende a ideia de que apesar de haver legislação específica para proteção do direito de ingressar aos concursos públicos, as PCD encontram diversas dificuldades para concorrer as vagas que lhes são reservadas. O autor explica que dentro do grupo de PCD existem graus de deficiência diferentes, sejam nos aspectos físicos, sensoriais ou cognitivos, que não levados em conta nos editais dos concursos públicos. Ainda acerca das reservas de vagas nos certames públicos, destaca-se o fato de que a exigência da reserva de vaga a portadores de deficiência não é obrigatória quando o cargo ou o emprego público exige aptidão plena do candidato, como é o caso da polícia. Contudo, essa situação tem sido discutida nos tribunais brasileiros, nos quais observa-se conflitos nas decisões tomadas a este respeito (BASTOS, 2022).

A Figura 7 apresenta os dados relativos à existência de policiais com formação continuada especializada para atendimento de PCD. Os resultados revelam que nenhum dos policiais lotados na DRPC apresentam capacitação continuada para atendimento de PCD, o que implica em grande desafio na prestação de serviços da Polícia Civil para esses indivíduos.



Figura 7. Existência de policiais com formação continuada especializada para atendimento de PCD

Peixoto Filho (2018) diz que formação continuada é um elemento de essencial importância para a redução do número de erros policiais e a melhoria contínua do serviço. Tal afirmação pode ser estendida para a compreensão das questões que estão relacionadas ao atendimento das PCD, uma vez que sem a capacitação adequada, o atendimento pode

ser impactado. Lima (2021) afirma que de modo geral, a formação continuada dentro da polícia não é comum, mas essa deve ser incentivada dentro das unidades, pois implicam diretamente sobre a qualidade do serviço prestado. Especificamente no que tange a formação continuada voltada para o atendimento de PCD pela polícia civil, é possível afirmar que essa situação trata-se de uma grande lacuna desse serviço do governo, pois, quando realizada uma pesquisa nas plataformas digitais em busca de publicações científicas sobre essa temática, não foram encontradas nenhum material publicado até o primeiro semestre de 2022. Tal situação permite remeter a uma reflexão sobre a qualidade dos atendimentos prestados às PCD não somente na DRPC objeto de estudo, como também nas demais unidades do país.

CONCLUSÃO

Quando analisados os aspectos relacionados a inclusão de PCD na DRPC objeto de estudo, observou-se que a estrutura existente no local está distante de ofertar acessibilidade àqueles que portam algum tipo de deficiência. Tal situação implica no não atendimento dos requisitos legais presentes na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 13.146/2015 no que se refere a acessibilidade. No tocante as características dos recursos humanos que atuam na DRPC foi possível observar a inexistência de PCD no quadro de lotação dos policiais. Tal situação está intimamente ligada a árdua luta destes indivíduos para concorrerem aos concursos públicos, principalmente daqueles que exigem aptidão total dos candidatos como é o caso da polícia. É interessante salientar, que a decisão sobre a exclusão das PCD dos concursos públicos que exigem tal aptidão está se tornando cada vez mais intensa, de modo que não há unanimidade nas decisões dos ilustres tribunais acerca dessa temática. No entanto, os estudos deixam evidente que as vagas que são destinadas a estas pessoas apresentam uma diversidade de conflitos que envolvem desde questões sociais até os aspectos jurídicos. Também, quando analisado a capacitação continuada dos policiais da DRPC, observou-se que não há especialização de nenhum dos profissionais na área de PCD, o que implica diretamente sobre a qualidade do serviço prestado para estes cidadãos. Esse contexto em geral remete a uma reflexão profunda, sobre a real exclusão das pessoas com deficiência. Os cidadãos procuram as unidades de polícia na busca de seus direitos, e no caso das pessoas com deficiência, como acreditar que seus direitos serão garantidos se a mera locomoção e a simples comunicação sequer são observados de forma humanizada dentro da delegacia?. É imperioso salientar que a caminhada em prol dos direitos das PCD é lenta, mas é necessário que estratégias sejam traçadas dentro dos órgãos públicos de forma imediata, principalmente naqueles que estão voltados à segurança e garantia de direitos como as unidades de polícia. Por fim, deve-se considerar a relevância de destacar que a exclusão não acontece somente pela ausência de estruturas que garantem a acessibilidade, como também é vivenciada pelas PCD quando não há possibilidade de se sentir parte da sociedade de forma autônoma. Sendo assim, a sociedade precisa de conscientização ética e moral, de que as legislações de forma isolada jamais garantirão qualidade de vida àqueles que possuem algum tipo de deficiência, seja ela física ou cognitiva.

REFERÊNCIAS

- Bastos A 2022. Quais são as regras para PcD no concurso público? Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/353084/quais-sao-as-regras-para-pcd-no-concurso-publico>. Acesso em: 27 Jul 2022.
- Brasil 1988. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico.
- Brasil 2015. Estatuto da pessoa com deficiência – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas. 65 p.
- Brasil 2015. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência.

- Brasil 2012. Acessibilidade nos órgãos públicos federais. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo. 106 p.
- Decotelli KCM, Cunha TA, Bicalho PPG 2016. Criminalização da vida escolar: entre policiais, in segurança e conflitos emergem os processos de medicalização e judicialização. Práticas de Judicialização e Medicalização dos Corpos, no contemporâneo. 194-212.
- Gurgel MA 2016. Pessoas com deficiência e o direito ao concurso público: reservade cargos e empregos públicos, administração pública direta e indireta. Goiânia: Ed. da UCG, pp 355.
- Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte 2019. Contornos da obrigação de acessibilidade em prédios públicos e privados e possibilidade de relativização das obrigações.
- Lima FAS 2021. Formação continuada na polícia militar: Análise do ensino das praças no Pará. Dissertação de Mestrado, Curso de Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Pará, Belém-PA.
- Nascimento LA, Almeida MA, Xavier YS, Vitória Júnior MC 2019. Uma caracterização da acessibilidade em órgãos públicos estaduais em Vitória e Serra – ES. Revista Espaço Acadêmico. 9:46-67.
- Peixoto Filho JCC 2018. Implantação de Formação Continuada para Policiais Militares do Estado Rio de Janeiro. Monografia de graduação, Curso de Administração Pública. Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro-RJ.
- Rosa LA, Blauth RSM 2022. A teoria crítica dos direitos humanos e a luta pela legítima inclusão social de pessoas com deficiência.
- Sak LT, Peruzzo PP, Beltramelli Neto S 2021. Proteção do trabalho das pessoas com deficiência no âmbito internacional: [des]conexões entre organização internacional do trabalho e o comitê internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência. Revista Videre, 13:332-361.
- Silva MAAF 2014. Você conhece os direitos da pessoa com deficiência? Recife : Procuradoria Geral de Justiça. Reimpressão, pp 31.
- Souza AC, Valbuza JC 2018. Acessibilidade para pessoas com deficiência nos órgãos públicos: uma análise na Câmara Municipal de Colatina. Monografia de pós-graduação, Curso de Administração Pública. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo. Colatina-ES.
- Vasconcelos CEO 2019. Uma análise da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência no âmbito da administração judiciária. Revista Jurídica Luso-Brasileira, 5:453-456.
- Volpato AC, Chemim MRC 2022. Políticas públicas de educação básica inclusiva sob a ótica da declaração universal sobre bioética e direitos humanos. Revista Educação, 17:161-172.
